MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 10/2014

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,** órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 12-015107, resolve

aprovar o Regime Didático dos cursos de graduação da UFV, modalidade a distância, que passa a fazer parte desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 06 de junho de 2014.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10/2014 – CEPE

REGIME DIDÁTICO 2014 DA GRADUAÇÃO MODALIDADE A DISTÂNCIA DA UFV

CAPÍTULO I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - Os cursos de graduação oferecidos na modalidade a distância, habilitam os estudantes à obtenção de formação acadêmica para o exercício profissional em áreas específicas.

§ 1º - A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os tempos mínimos e máximos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - Quando oferecido como projeto especial, deverá constar no Projeto Pedagógico o público que deverá atender o processo de seleção.

Art. 2º - A gestão didático-pedagógica do curso será exercida por meio das Câmaras de Ensino, a quem compete proceder ao acompanhamento das disciplinas e dos cursos, com a participação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e das Comissões Coordenadoras dos cursos.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *câmpus* da UFV a Presidência da Câmara de Ensino.

Art. 3º - A Coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação será exercida por uma Comissão Coordenadora composta por cinco membros, com representantes de no mínimo dois Departamentos ou Institutos no caso dos *câmpus*.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Coordenadora serão indicados pelos Colegiados dos Departamentos e nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências ao qual o curso estiver vinculado ou pelos Diretores de Ensino dos *câmpus* da UFV.

Art. 4º - Cada curso terá um Coordenador do curso e um Coordenador de tutores indicados, dentre os membros da da Comissão Coordenadora, pelo Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculada ou pelos Diretores de Ensino dos *câmpus* da UFV e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Coordenadora caberá ao Coordenador do curso.

Art. 5º - Até a quarta semana do primeiro período letivo de cada ano, a Comissão Coordenadora, em conjunto com a Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância – CEAD, procederá à avaliação do desenvolvimento do curso no ano anterior e encaminhará relatório circunstanciado à Câmara de Ensino.

CAPÍTULO II
DO ANO ACADÊMICO

Art. 6º - O ano letivo compreende dois períodos regulares de atividades Acadêmicas, podendo ainda comportar um período especial de verão.

§ 1º - Os períodos regulares têm duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar.

§ 2º - O período especial de verão será fixado pelo Calendário Escolar do curso e as disciplinas a serem oferecidas serão sugeridas pela Comissão Coordenadora do Curso.

§ 3º - As atividades acadêmicas de cada curso são regidas por Calendário Escolar específicos, de caráter semestral, sugerido pela Comissão Coordenadora e aprovado pelo CEPE.

Art. 7º - Durante cada período letivo serão realizados no mínimo três encontros presenciais obrigatórios, de acordo com a necessidade de cada semestre letivo, sendo a ocorrência e a distribuição desses encontros recomendada no Projeto Pedagógico e aprovado pelo CEPE no Calendário Escolar específico para cada Curso.

§1º - Poderão ser realizados Encontros Presenciais especais durante o semestre para atender às exigências das disciplinas em regime de dependência, realização de provas substitutivas e/ou atendimento de atividades especiais, realizados no dia subsequente aos encontros obrigatórios do semestre em curso ou em datas definidas pela Comissão Coordenadora.

§ 2º - Os Encontros Presenciais serão realizados nos Polos municipais, previamente definidos no Projeto Pedagógico do curso e credenciados pela Universidade Aberta do Brasil – UAB ou, em casos especiais, nos *câmpus* da UFV.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 8º - A admissão de estudantes aos cursos de graduação oferecidos na modalidade a distância dar-se-á por processo seletivo especial, definido por meio de edital especifico, aprovado pelo CEPE.

Parágrafo Único - É vedada ao estudante a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação da UFV.

Art. 9º - O estudante admitido em curso de graduação via processo seletivo especial não poderá solicitar transferência para outros cursos de graduação.

Art. 10 – Desde que exista vaga, será permitido a transferência de estudante de um mesmo curso, entre os Polos municipais vinculados ao curso.

Art. 11 – O estudante que abandonar o curso ou que for desligado por insuficiência poderá requerer sua rematrícula, no mesmo curso, observadas as possibilidades e critérios de oferecimento do curso.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 12 – O sistema acadêmico adotado é o de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos.

Parágrafo único – Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

Seção I
Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 13 - É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, desde que não tenha sido reprovado, no curso atual, na disciplina equivalente a que será aproveitada.

§ 1º - O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido ao Diretor do Centro de Ciências ao Diretor de Ensino dos *Câmpus* da UFV, deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos da disciplinas, quando cursadas em outro *campus* da UFV ou em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A Comissão Coordenadora do curso em que o estudante for admitido, ouvidos os departamentos envolvidos, se necessário, estabelecerá a equivalência de programas e de cargas horárias e os procedimentos adequados à plena adaptação do estudante, considerando o número de horas das disciplinas.

§ 3º - O aproveitamento de disciplinas cursadas no mesmo *campus* da UFV será realizado de modo automático, verificando, no conjunto cursado, a existência de disciplinas obrigatórias e optativas de mesmo código pertencentes ao currículo do curso em que o estudante está ingressando, devendo ser lançadas no histórico escolar do estudante as notas das disciplinas.

§ 4º - No caso de disciplinas cursadas em outra instituição, só poderá haver aproveitamento de disciplinas se essas, na UFV, corresponderem, no máximo, à metade da carga horária para a conclusão do curso em que ingressou.

§ 5º - Para fins de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES será respeitado o sistema de avaliação de rendimento acadêmico da instituição de origem.

§ 6º - O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de dez anos dependerá de análise do mérito e recomendação da Comissão Coordenadora do curso.

§ 7º - O aproveitamento de disciplinas facultativas ficará limitado à carga horária prevista no Projeto Pedagógico.

Art.14 – No caso de disciplinas cursadas nos câmpus da UFV não haverá limitação quanto ao aproveitamento de carga horária.

Art. 15 – A solicitação para cursar disciplinas oferecidas na modalidade presencial em qualquer dos *Câmpus* da UFV, estará sujeita a existência de vaga, e o aproveitamento de disciplinas autorizadas e cursadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 16 - Para os cursos oferecidos em caráter especial, a UFV não será obrigada a oferecer disciplinas antes do semestre previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Seção II
Do Exame de Suficiência

Art. 17 – Poderá o estudante ser dispensado de cursar regularmente qualquer disciplina, desde que, devidamente, avaliado mediante Exame de Suficiência, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução 01/2011/CEPE.

Seção III
Do Currículo

Art. 18 – A Matriz Curricular, a ser integralmente cumprida pelo estudante, é elaborada pela Comissão Coordenadora e aprovada pelo Conselho Técnico de Graduação, após análise na Câmara de Ensino, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas de cada curso.

Seção IV
Das Disciplinas

Art. 19 – Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas prefixado.

§ 1º - Em função da matriz curricular do curso, as disciplinas são classificadas em:

I – Obrigatórias: aquelas indispensáveis ao desenvolvimento de competências e habilidades profissionais;

II – Optativas: destinadas a complementar a formação na área de conhecimento do curso, escolhidas dentre as relacionadas para o curso; e

III- Facultativas: são as disciplinas que não fazem parte da matriz curricular do curso.

§ 2º - Cada disciplina terá um Departamento ou Instituto nos *câmpus* da UFV, responsável por seu oferecimento.

I - Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um coordenador, designado pelo Colegiado do Departamento ou pelo Diretor de Ensino dos *Câmpus* da UFV, responsável por seu oferecimento.

II – É dever do coordenador de disciplina apresentar e disponibilizar em meio eletrônico, no início de cada período letivo, aos estudantes matriculados o plano de estudo, contendo objetivos, metodologias de ensino, critérios de avaliação e conteúdos e bibliografia.

Art. 20 – As disciplinas contarão com o acompanhamento de tutores, que auxiliarão os professores na orientação e condução do processo didático-pedagógico.

§ 1º - Os Tutores serão professores, estudantes de pós-graduação ou técnico-administrativos vinculados a UFV ou a outra instituição pública.

§ 2º - Os tutores serão selecionados em concurso, organizado semestralmente ou quando for o caso, pelo Departamento ou Instituto a que a disciplina estiver vinculada.

§ 3º - Quando o Tutor for atuar em grupos de disciplinas, a seleção será coordenada pelo Departamento ou Instituto que oferece o maior número de disciplinas do semestre.

Art. 21 – As disciplinas podem ser interligadas por pré-requisitos ou co-requisitos.

§ 1º - Pré-requisito é a exigência formal de conhecimento anterior para inscrição em uma disciplina.

§ 2º - Co-requisito é a exigência do conhecimento paralelo, em forma de disciplina, para inscrição concomitante em outra disciplina.

§ 3º - Os pré-requisitos e co-requisitos são definidos nos Programas Analíticos das Disciplinas e suas alterações prevalecem sobre as anteriormente divulgadas pelo Projeto Pedagógico originalmente aprovado.

Art. 22 - No Projeto Pedagógico do Curso e no Calendário Escolar aprovado deverão constar as atividades presenciais obrigatórias e a carga horária destas atividades, para cada disciplina.

Art. 23 – Só poderão ser oferecidas disciplinas constantes do Projeto Pedagógico aprovado.

Seção V
Da Matrícula

Art. 24 - Os estudantes serão matriculados a cada semestre pela Diretoria de Registro Escolar, obedecendo a Matriz Curricular apresentada no Projeto Pedagógico.

Art. 25 – Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 26 – A falta de renovação de matrícula num período letivo equivalerá a abandono de curso.

Parágrafo Único – A renovação de matrícula caracteriza-se pela solicitação de matrícula via sistema SAPIENS dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 27 – O estudante matriculado em curso de graduação oferecido em caráter especial, não poderá cancelar disciplina, trancar o semestre ou solicitar afastamento ou afastamento especial, a não ser em caráter excepcional, definido no Projeto Pedagógico e aprovado pelo CTG ou Diretoria de Ensino nos *câmpus*, após análise da Comissão Coordenadora.

Seção VI
Do Enquadramento em Regime Excepcional

Art. 28 – Será concedido regime excepcional ao estudante que se enquadrar nas determinações do Decreto-Lei 1.044/69, da Lei nº 6.202/75 e nas normas estabelecidas por Resolução do 09/2009/CEPE.

§ 1º - A solicitação poderá ser feita na Coordenação do Polo, pessoalmente ou por procuração, no período máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, que encaminhará à Diretoria de Registro Escolar, via Coordenadoria de Educação Aberta e Distância – CEAD.

§ 2º - O regime excepcional será concedido pela Diretoria de Registro Escolar ou Diretoria de Ensino dos *Câmpus* da UFV.

§ 3º - O requerimento de regime excepcional será indeferido no caso de o afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico do curso.

Seção VII
Da Dilação de Prazo

Art. 29 – Ao estudante matriculado em curso de graduação oferecido em caráter especial não será concedido a dilação do prazo para integralização curricular, a não ser aquele descrito no Projeto Pedagógico do curso ou em caráter excepcional aprovado pelo CTG.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 30 – A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos exigidos por seu professor, aos quais se atribuirão conceitos ou notas.

§ 1º - A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório), previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º - A composição da nota final na disciplina deverá seguir os seguintes critérios:

I – no mínimo 60% do valor será composto de no mínimo 2 (duas) avaliações presenciais, realizada(s) durante os encontros.

II – no mínimo, 10% do valor será composto de, pelo menos, 2 (duas) avaliações realizadas a distância, que necessariamente avaliem o grau de acompanhamento do estudante em relação ao programa analítico e material didático da disciplina, apresentado pelo professor no início do semestre.

§ 3º - No cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5(cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º - Fica assegurado ao estudante a informação do resultado de cada uma das avaliações presenciais, obrigatoriamente pelo Sistema Sapiens bem como o gabarito comentado até, no máximo, cinco dias antes da realização da avaliação presencial seguinte, a exceção das provas realizadas no último encontro; neste caso, o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das provas finais.

§ 5º - O estudante poderá solicitar revisão de provas presenciais, preferencialmente por meio virtual, ou, em casos especiais, presencialmente, no encontro presencial seguinte.

Art. 31 – Será aprovado na disciplina o estudante que, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (Satisfatório).

Art. 32 – Será facultado um exame final na disciplina ao estudante que no conjunto das avaliações, ao longo do período letivo, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), a qual, respeitado o mínimo de 5 (cinco) dias após o término do período letivo, será realizada no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1º Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + EF}{2}$$

Em que: NF simboliza a nota final;
CA é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e
EF representa a nota do exame final.

§ 2º Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver NF igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 33 – O estudante que for reprovado em até duas disciplinas, no mesmo período letivo, deverá cursá-las, concomitantemente com as disciplinas do semestre subsequente ou em período de verão.

Parágrafo único – As avaliações presenciais dessas disciplinas deverão ser realizadas pelos alunos em datas determinadas pela Comissão Coordenadora do curso, preferencialmente nos encontros presenciais.

Art. 34 – No sistema Acadêmico além de notas, a situação do estudante poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas no quadro seguinte:

SÍMBOLO	Situação nas Disciplinas
I	Avaliação incompleta
L	Reprovado por infrequência
M	Matriculado em disciplina
N	Desempenho Não-Satisfatório
Q	Disciplina em andamento
S	Desempenho Satisfatório
T	Aproveitamento de Disciplinas cursadas em Outras IES ou na UFV por equivalência

SÍMBOLO	Situação Acadêmica
A	Abandono de curso
C	Curso concluído
D	Desligado da UFV
F	Falecido
G	Estudante em mobilidade acadêmico
H	Estudante em mobilidade acadêmica que finalizou o semestre letivo
I	Estudante em mobilidade acadêmica que o tempo máximo permitido
N	Estudante em situação normal
P	Estudante que concluiu todas as exigências do curso, mas que ainda não colou grau
R	Estudante desligado com pedido de

	reconsideração
T	Estudante transferido
X	Estudante exclusão
Z	Estudante em trancamento de matrícula por motivo de saúde

§ 1º - Será atribuído o símbolo I ao estudante que, ao final do período letivo, por motivo de força maior comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina, incluindo o exame final. Caso as avaliações não sejam completadas e, ou, a nota não tenha sido enviada à Diretoria de Registro Escolar no prazo fixado no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 2º - O símbolo Q será atribuído, quando a integralização não for concluída no período matriculado, valendo apenas para disciplinas de orientação acadêmica, tais como estágio, monografia, projeto final de curso, estudos independentes e outras para as quais se aplique de acordo com o projeto pedagógico do curso. Nesse caso, o estudante deverá matricular-se na disciplina no período em que a atividade tiver continuidade.

§ 3º - O símbolo T é atribuído às disciplinas aproveitadas nos termos do Art. 13.

§ 4º - O símbolo R será atribuído ao estudante desligado com pedido de reconsideração.

Seção I
Do Coeficiente de Rendimento

Art. 35 – O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento é a média ponderada das obtidas no período letivo, considerado como peso o número de crédito das respectivas disciplinas calculado pela fórmula.

$$CR = \frac{\sum (NF.C)}{\sum C}$$

em que

CR é o coeficiente de rendimento;
$\sum$ é o somatório;
NF é a nota final da disciplina; e,
C é o número de créditos da disciplina.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º - As disciplinas cursadas no período de verão serão computadas no cálculo do Coeficiente de Rendimento do próximo do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

§ 4º - A disciplina a qual se atribui conceito não fará parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento.

Art. 36 – O Coeficiente de Rendimento Acumulado é obtido pela média ponderada dos números de créditos de todas as disciplinas cursadas pelo estudante.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO

Art. 37 – Será desligado da UFV o estudante que:

I – Não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização da matriz curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso;
II – For incurso no caso de exclusão prevista no Regimento Geral da UFV;
III – For reprovado em mais de duas disciplinas no mesmo período letivo;
IV – For reprovado pela segunda vez em uma mesma disciplina, quando o curso for oferecido em caráter especial;
V – Não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária dos encontros presenciais, calculado a cada período letivo;

§ 1º - O estudante desligado poderá solicitar reconsideração em até 10 (dez) dias após ter sido informado pela Comissão Coordenadora do curso, permanecendo na situação de matrícula condicional até a conclusão do pedido (símbolo R).

§ 2º - Se indeferido o pedido na última instância solicitada, a matrícula será imediatamente cancelada e processo concluído.

CAPÍTULO VII
DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 38 – O estudante que tiver como pendência para a colação de grau apenas uma disciplina, no último período em que cursou, poderá requerer exame complementar nesta disciplina.

§ 1º - O exame complementar deverá ser requerido à Comissão Coordenadora em até 7 (sete) dias após o último dia de entrega das notas finas.

§ 2º - O exame complementar deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega das notas finais.

§ 3º - O exame complementar constará de prova escrita, realizada na modalidade presencial, aplicado pelo coordenador da disciplina.

§ 4º - O resultado do exame complementar deverá ser encaminhado à Diretoria de Registro Escolar imediatamente após a avaliação.

CAPÍTULO VIII
DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 39 – Concluídas todas as exigências do curso, ou de uma de suas habilitações ou títulos, o estudante será obrigado a colar grau.

Parágrafo único – Será considerado apto à colação de grau o estudante que, cumpridas as demais exigências, não tiver em seu histórico escolar disciplinas pendentes.

Art. 40 – O histórico escolar de conclusão do curso de graduação conterá as disciplinas cursadas pelo estudante, após o ingresso no curso, com número de créditos, ano e período letivo, carga horária, nota e conceitos de aprovação, além das disciplinas aproveitadas.